



**TERMO DE CONTRATO
Nº 034/GAPGL/2023**

**ETHICUSS COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENCAO E
TECNOLOGIA EIRELI**

PAG nº 67107.007195/2023-04

Apenso do PAG original: 67107.007149/2022-16

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
034/GAPGL/2023, QUE FAZEM ENTRE SI
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
GRUPAMENTO DE APOIO DO GALEÃO
E A ETHICUSS COMERCIO E SERVICOS
DE MANUTENCAO E TECNOLOGIA
EIRELI.**

A União, por intermédio do Grupamento de Apoio do Galeão, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.429/0190-49, representado neste ato por seu chefe, o Sr. Coronel Intendente Humberto Rubin Neto, designado através da Portaria GABAER nº 1.012/GC1, de 17 de setembro de 2021, publicada no BCA nº 174, de 21 de setembro de 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa ETHICUSS COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.067.116/0001-40, sediada na Rua da Galega, 54 – Centro – Pindamonhangaba/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Flávio Rodrigues de Souza, tendo em vista o que consta no Processo nº 67107.007149/2022-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 090/GAPGL/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de equipamentos de refrigeração, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da Contratação:

Grupo	Itens da Licit.	Descrição	Valor Unit.	Qtd Total	Valor Total
13	127	Serviço de manutenção preventiva com diagnostico de ar-condicionado do tipo Split de 16.000 BTU'S,	R\$ 78,00	16	R\$ 1.248,00
	128	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do motor do ventilador	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
	129	Serviço de manutenção corretiva com	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00

		fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.			
	130	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição dos suportes da condensadora tipo mão francesas em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO, atendendo a NBR 16655-1:2018 com a desinstalação e reinstalação da condensadora	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
	131	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do capacitor.	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
	132	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do remoto.	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00
	133	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e carga de gás de 1 kg	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
	134	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do filtro de ar.	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00
	135	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do termostato.	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
	136	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de 2kg de nitrogênio para localizar escapamento de gás.	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
	137	Serviço de manutenção corretiva com solda de até 1 Cm.	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
	138	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do compressor.	R\$ 680,00	2	R\$ 1.360,00
	139	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição da serpentina.	R\$ 700,00	2	R\$ 1.400,00
14	140	Serviço de instalação de ar-condicionado split 16.000 BTUS,	R\$ 820,00	4	R\$ 3.280,00
	141	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de tubo de cobre 1/4	R\$ 40,00	20	R\$ 800,00
	142	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de tubo de cobre 5/8	R\$ 50,00	20	R\$ 1.000,00
	143	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de isolamento 1/4	R\$ 10,00	20	R\$ 200,00
	144	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de isolamento 5/8	R\$ 10,00	20	R\$ 200,00
	145	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de cabo PP 3x1,5	R\$ 7,00	20	R\$ 140,00
	146	Serviço de instalação e fornecimento de 1m de mangueira de dreno	R\$ 5,00	20	R\$ 100,00
	147	Serviço de instalação e fornecimento de 1kg de gás.	R\$ 100,00	20	R\$ 2.000,00
19	190	Serviço de manutenção preventiva com diagnostico de ar-condicionado do tipo Split de 19.000 BTU'S.	R\$ 78,00	12	R\$ 936,00
	191	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do motor do ventilador.	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00
	192	Serviço de manutenção corretiva com	R\$ 200,00	2	R\$ 400,00

	fornecimento e substituição da placa eletrônica principal.			
193	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição dos suportes da condensadora tipo mão francesas em aço inox ou galvanizado, devidamente avaliado por laboratório acreditado pelo INMETRO, atendendo a NBR 16655-1:2018 com a desinstalação e reinstalação da condensadora.	R\$ 150,00	2	R\$ 300,00
194	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do capacitor.	R\$ 70,00	2	R\$ 140,00
195	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do remoto.	R\$ 80,00	2	R\$ 160,00
196	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e carga de gás de 1 kg	R\$ 80,00	10	R\$ 800,00
197	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do filtro de ar.	R\$ 30,00	2	R\$ 60,00
198	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do termostato.	R\$ 55,00	2	R\$ 110,00
199	Serviço de manutenção corretiva com aplicação de 2kg de nitrogênio para localizar escapamento de gás.	R\$ 100,00	10	R\$ 1.000,00
200	Serviço de manutenção corretiva com solda de até 1 cm.	R\$ 40,00	2	R\$ 80,00
201	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição do compressor.	R\$ 990,00	2	R\$ 1.980,00
202	Serviço de manutenção corretiva com fornecimento e substituição da serpentina.	R\$ 990,00	2	R\$ 1.980,00
TOTAL				R\$ 23.524,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 18/09/2023 e encerramento em 18/09/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.524,00 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/120645

Fonte: 1050000140

PTRES: 168919

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

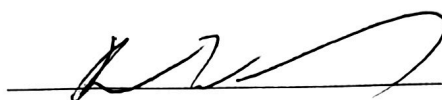
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas

Data conforme assinatura eletrônica.

ASSINATURAS:

PELA CONTRATANTE:



Humberto Rubin Neto Cel Int

Ordenador de Despesas

PELA CONTRATADA:

FLAVIO
RODRIGUES DE
SOUZA:68859007
704

Assinado de forma digital
por FLAVIO RODRIGUES
DE SOUZA:68859007704
Dados: 2023.09.12
13:25:08 -03'00'

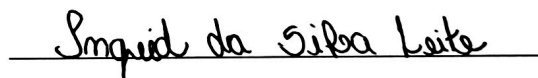
Sr. Flávio Rodrigues de Souza

Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Agente de Controle Interno



Fiscal do Contrato